

PROGRAMA “PARCEIROS DA HABITAÇÃO”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - RETIFICADO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, Sociedade de Economia Mista**, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 16.055.882-4, por intermédio da Comissão Especial do Programa Parceiros da Habitação (Comissão Especial do PPH), nomeada pela Portaria Nº **027/2020** publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que receberá, na Gerência de Projetos da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, no endereço acima citado, documentos de habilitação e propostas para estabelecer parcerias visando a execução de construções de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas no presente edital e seus Anexos, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020, a qual serve de justificativa deste presente Edital, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

1. Do Objeto:

1.1. Compreende o objeto desse Chamamento Público a formalização de parcerias para fins de instituição do Programa Parceiros da Habitação, que tem por finalidade a construção de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda através da parceria com municípios, movimentos de moradia, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

1.2. O projeto de construção das unidades habitacionais, em consonância com o art. 2º, III-B da Lei Federal 13.019/2014, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, no regime de autoconstrução assistida, que contará com o apoio técnico e fiscalização da CEHAP, nos termos do regulamento de seleção de parceria, contidas no Anexo III deste edital de Chamamento Público.

2. Dos participantes e das contrapartidas:

2.1. Os Entes Parceiros, que podem ser municípios, movimentos de moradia, entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, poderão participar do programa por meio da disponibilização de materiais, ou repasse de recursos, mediante subvenção econômica. A mão de obra será obrigatoriamente do Ente Parceiro.

2.2. Para participação no programa é necessário demonstrar a efetiva titularidade em representar o parceiro.

2.3. A documentação relativa à representação dos Municípios será de acordo com o Decreto Estadual Nº 33.884/2013 e consistirá em:

2.3.1. Diploma de Prefeito fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral e o Termo de Posse, ou seja, a ata da Câmara Municipal de Vereadores concedendo a posse ao Prefeito;

2.3.2. Ato publicado em Diário Oficial com poderes para firmar a parceria, caso o representante do município não seja o Prefeito.

2.4. A documentação relativa à representação dos demais parceiros consistirá em:

2.4.1. Atade constituição, estatuto social e alterações subseqüentes, em vigor, devidamente registrados no cartório pertinente, bem como comprovante de inscrição e de situação cadastral da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, em se tratando de entidades privadas sem fins lucrativos;

2.4.2. Decreto de autorização, em se tratando de entidades que não tenham fins lucrativos, estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.4.3. Cópias do RG e CPF do(s) representante(s)/dirigente(s).

2.5. Os Entes Parceiros deverão juntar ainda, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

2.5.1. Os Entes Parceiros não poderão constar no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no SIAF/CADIN, conforme Lei Estadual 6.194/95.

2.5.2. A Comissão Especial do PPH fará consulta prévia ao SIAF/CADIN, consoante Lei Estadual 6.194/95, no momento em que entes parceiros públicos ou privados apresentarem proposta para o Programa.

2.6. Não poderão participar do programa os Entes Parceiros que se encontrem incluídos no cadastro previsto na Lei Estadual nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

2.6.1. Nos termos do inciso VI do artigo 12 de decreto 33.884/2013 não poderá ser firmada parceria com entidades públicas e privadas com características que não se relacione com o objeto social do PPH ou que não comprove a capacidade técnica para execução da parceria;

2.7. A participação da CEHAP consistirá no repasse de recursos às propostas selecionadas, observando sua disponibilidade financeira, bem como na disponibilização dos projetos com assistência técnica, acompanhamento social e fiscalização da obra.

2.8. A CEHAP e o Estado poderão destinar áreas de sua propriedade para a construção das unidades habitacionais. As áreas do Estado deverão ser indicadas por Decreto. Os beneficiários e parceiros também podem destinar áreas para a construção das unidades habitacionais. Caso a área seja de propriedade do Ente Parceiro, o mesmo deverá doá-la ao beneficiário.

2.8.1. No caso de municípios, movimentos de moradia, entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos apresentarem proposta contemplando área do Estado ou da CEHAP, esta, promoverá a publicação do fato em Diário Oficial do Estado, para tornar o ato público e viabilizar que outros interessados possam manifestar disposição pela área através da apresentação de proposta nos moldes do Programa, esta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da referida publicação. A análise para decisão da cessão da área se dará pela Comissão Especial do PPH, que selecionará dentre as propostas apresentadas, através dos

critérios regidos por este edital, a com viabilidade técnica para a implantação do maior número de unidades habitacionais.

3. Da fonte de recursos:

3.1. O programa terá como fonte de recursos o Orçamento Geral do Estado e do FUNCEP-Fundode Combate e Erradicação da Pobreza, bem como contrapartidas dos Entes Parceiros, seja municípios participantes ou dos entes privados envolvidos, e ainda, eventualmente, dos próprios beneficiários.

3.2. A previsão é que sejam disponibilizados recursos para a construção de 1.000 (Mil) unidades habitacionais, de acordo com a contrapartida máxima estabelecida pelo Governo do Estado.

3.3. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, respeitado o disposto na Portaria Nº 020/2021, que regulamenta a utilização das Fontes de Recursos, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada, é a seguinte:

Classificação orçamentária:

- 03829.31204.16.482.5004.4269.0000.0000287.44504100.10000

- 03828.31204.16.482.5004.4269.0000.0000287.44404100.10000

- 310401.31204.16.482.5004.4269.44405100.179

- 310401.31204.16.482.5004.4269.44404100.179

4. Dos critérios para seleção das propostas:

4.1. A CEHAP promoverá a análise da documentação apresentada, bem como visita técnica à área disponibilizada para construção das unidades habitacionais, a fim de avaliar a sua viabilidade.

4.2. Quanto à seleção das propostas, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Portaria Nº 029/2020 CEHAP, anexada a este Edital.

4.3. Os Projetos poderão atender a públicos específicos que se encontrem em áreas de risco, desde que os pretendentes (beneficiários) cumpram os critérios de seleção estabelecidos em Portaria Nº 028/2020CEHAP, anexada a este Edital, ficando dispensados dos critérios de pré-seleção e priorização de projetos.

4.4. A proposta apresentada deverá contemplar um número mínimo de 10 (dez) unidades habitacionais.

5. Dos projetos, orçamento e da construção das unidades habitacionais:

5.1. O projeto referente à unidade habitacional será de responsabilidade da CEHAP e poderá ser adequado ou modificado de acordo com área onde será construído, cabendo exclusivamente à CEHAP realizar as modificações necessárias. O terreno deverá localizar-se em área urbana ou de expansão urbana, podendo ser de propriedade do Ente Parceiro, do beneficiário, do Estado da Paraíba, da CEHAP ou de terceiro que garanta doação da área ao beneficiário.

5.2. O projeto não contempla a aplicação de revestimento cerâmico em piso e paredes, bem como de forro no teto. Tais itens poderão ser aplicados pelo próprio beneficiário, se for do seu interesse, após a entrega da unidade habitacional.

5.3. No caso de proposta que contemple a modalidade conjunto habitacional, o projeto urbanístico será desenvolvido pela CEHAP, respeitando a legislação do município.

5.4. O orçamento pré-estabelecido prevê o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para construção da unidade habitacional, com contrapartida financeira máxima do Estado no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo este valor exclusivamente para aplicação na execução da unidade habitacional. O referido orçamento da unidade habitacional, no decorrer do processo construtivo de cada parceria, poderá sofrer mudanças, desde que estas não impliquem em alteração no valor inicialmente acordado da contrapartida financeira do Estado.

5.4.1. O Ente Parceiro arcará obrigatoriamente com o valor da contrapartida de no mínimo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que corresponde aos itens: Equipamentos Diversos, Mão de Obra e Materiais Diversos, estes descritos no Formulário de Apresentação da Proposta e mais detalhadamente nas Planilhas de Orçamento e Insumos da unidade habitacional disponíveis neste edital.

5.4.2. O Ente Parceiro poderá assumir financeiramente outros itens constantes no Formulário de Apresentação da Proposta, Planilhas de Orçamento e Insumos como contrapartida na parceria, além dos obrigatórios descritos no item 5.4.1.

5.4.3. O Ente Parceiro poderá incluir na execução da unidade habitacional, outros itens que não estejam contemplados no Formulário de Apresentação da Proposta e Planilhas de Orçamento e Insumos de forma a promover melhorias na unidade habitacional da parceria, sendo necessário que tais inclusões sejam justificadas tecnicamente à Comissão Especial do PPH que analisará a viabilidade e aprovação das mesmas.

5.5. A proposta técnica de solução para a infraestrutura correspondente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e rede de energia elétrica, caso necessário, poderá ser apresentada pelo Ente Parceiro e será analisada pela equipe de engenharia da CEHAP. A solução de infraestrutura para viabilizar a parceria também poderá ser elaborada pela CEHAP, que inclusive poderá arcar com contrapartida financeira complementar para tal fim.

5.6. A construção das unidades habitacionais obedecerá ao cronograma de execução fixado pela CEHAP, que também será responsável por disponibilizar a equipe de fiscalização das obras. O cronograma de execução variará de acordo com a proposta do parceiro e número de unidades habitacionais a serem construídas, não podendo a duração da obra ultrapassar o prazo estabelecido no mesmo, exceto no caso das prorrogações justificadas.

5.7. Os projetos arquitetônicos e complementares, a planilha de orçamento para construção da unidade habitacional, bem como o memorial descritivo e a especificação de materiais encontram-se nos anexos deste edital.

5.8. Em caso de eventual necessidade de inclusão de itens de acessibilidade que não estejam inseridos no projeto original, seus custos serão arcados pelo Ente Parceiro.

5.9. Toda a documentação e licenças necessárias à Aprovação do Projeto, bem como o Alvará de Construção, inclusive o Habite-se, deverão ser providenciados pelo Ente Parceiro, exceto quando a área pertencer à CEHAP ou Estado. A Licença de Aprovação do Projeto, o Alvará de Construção e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra devem ser apresentados à CEHAP antes do início das obras. As licenças a serem concedidas por órgãos estaduais serão providenciadas pela CEHAP.

5.10. A regularização das unidades habitacionais construídas caberá ao proprietário do terreno com auxílio técnico, social e jurídico da CEHAP.

5.11. A responsabilidade pela segurança da obra, incluindo os custos com equipamentos de proteção individual (EPI's) e com a instalação do canteiro de obras, bem como a manutenção pós-obra, será dos Entes Parceiros, devendo constar tais responsabilidades no Termo de Colaboração.

6. Etapas do programa: da apresentação das propostas, da elaboração do plano de trabalho e da contratação

6.1. Da apresentação das propostas

6.1.1. A entrega da proposta consiste na 1ª ETAPA do programa e deverá ser apresentada em modelo disponibilizado pela CEHAP, devendo ser assinada pelo representante legal do Ente Parceiro e estar acompanhada da documentação pertinente, conforme consta no Anexo II deste edital.

6.1.2. Além dos documentos previstos nos Itens 2.3, 2.4 e 2.5, deverão ser juntados comprovante de titularidade da área (certidão de registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, doação ou cessão de uso, contrato de promessa de compra e venda), certidão negativa de ônus e tributos municipais incidentes na área.

6.1.2.1. O Ente Parceiro, público ou privado, que apresentar área pertencente à União, deverá observar se a mesma não se encontra atrelada a programa habitacional distinto, devendo o Ente vincular tal área ao Programa Parceiros da Habitação perante a União para viabilizar a apresentação de proposta do PPH.

6.1.2.2. A CEHAP fornecerá a Declaração para que os Entes Públicos ou Privados procedam, junto à União, com o pedido de mudança de programa vinculado à área a ser apresentada.

6.1.2.3. Se porventura a área pertencer ao Patrimônio da CEHAP, será fornecida uma Declaração atestando a titularidade da área e cessão para construção das unidades habitacionais no âmbito do PPH, observando-se o item 2.8.1 deste edital.

6.1.3. A análise das propostas será realizada pela Comissão Especial do PPH que avaliará a documentação apresentada, bem como os aspectos técnicos, cabendo à CEHAP realizar visita técnica na área ofertada para fins de elaboração de relatório de viabilidade.

6.1.4. O Ente Parceiro será comunicado da aprovação ou não da proposta por meio de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Ente Parceiro no Formulário de Apresentação da Proposta (vide Item 6.1.1). No caso de não aprovação, será disponibilizado o Relatório apontando os motivos da não

aprovação, de forma que o Ente Parceiro possa ter conhecimento e refazer sua proposta para submetê-la à nova análise.

6.1.5. Após o prazo de encerramento para apresentação das propostas, não serão recebidas outras, nem serão aceitas propostas refeitas, adendos ou esclarecimentos não requeridos pela CEHAP.

6.1.6. Cada Ente Parceiro poderá apresentar apenas uma proposta por área. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para a mesma área, dentro do prazo estabelecido para análise e julgamento das propostas, disposta no item 6.4 deste edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.1.6.1. Não haverá limite de propostas por Ente Parceiro, observando-se que para cada área apresentada haverá uma única proposta válida, conforme especificado no item 6.1.6 deste edital. Deverá ser respeitada a quantidade mínima de unidades habitacionais por proposta, conforme disposto no item 4.4 deste edital.

6.1.7. A formulação da proposta implica para o Ente Parceiro na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.1.8. Os Entes Parceiros deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

6.2. Da elaboração do plano de parceria e seleção dos pretendentes (beneficiários)

6.2.1. As propostas aprovadas passarão para 2ª ETAPA, que consiste na apresentação de todos os documentos técnicos, sociais e jurídicos para nortear elaboração de Plano de Trabalho específico para cada parceria, contemplando ao menos cronograma de execução, cronograma de desembolso, orçamento e seleção dos beneficiários para posterior assinatura do Termo de Colaboração.

6.2.2. O cadastramento e a pré-seleção dos beneficiários serão realizados pelo Ente Parceiro, cabendo à CEHAP fiscalizar e acompanhar o processo de seleção, de modo a atender as exigências estabelecidas na Portaria Nº 028/2020 CEHAP, a qual dispõe acerca de todos os critérios, documentos e prazos para a adesão de candidatos à relação de beneficiários a ser elaborada e entregue pelo Ente Parceiro à CEHAP.

6.2.3. Os projetos para construção de unidade habitacional são voltados para a população de baixa renda da Paraíba, destinando-se a atender às famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos, priorizando-se o atendimento àquelas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

6.2.4. Não poderá ser beneficiado com o programa o pretendente que seja possuidor de imóvel ou que já tenha sido atendido em outro programa habitacional de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.2.5. Os projetos poderão atender a públicos específicos que se encontrem em área de risco, desde que o beneficiário não se enquadre no item anterior, ocasião em que serão dispensados dos critérios de pré-seleção.

6.2.6. Os casos de substituição do pretendente (beneficiário) serão submetidos à análise da CEHAP, devendo tal substituição ser justificada pelo Ente Parceiro. Caso tenha havido contrapartida financeira ou de materiais do beneficiário, a CEHAP não se responsabilizará por qualquer devolução.

6.3. Da contratação e do início das obras

6.3.1. A 3ª ETAPA consiste na formação da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE, abertura de conta e assinatura do Termo de Colaboração para posterior início de obras.

6.3.2. A CRE será composta por 02 (dois) representantes dos beneficiários, 01 (um) representante do Ente Parceiro e 01 (um) representante da CEHAP. Os representantes dos Entes Parceiros devem disponibilizar toda e qualquer documentação necessária para o fiel cumprimento das funções da Comissão.

6.3.3. Os representantes dos beneficiários serão escolhidos com o aval da maioria, conforme constar em ata de reunião e votação, com reconhecimento das assinaturas pela Comissão Especial do PPH.

6.3.4. Caso o representante do Ente Parceiro na CRE não seja aquele previsto no Item 2.2, deverá ser apresentada autorização de representação, contendo seu vínculo com o Ente, devendo, preferencialmente, pertencer à diretoria ou ao conselho fiscal.

6.3.5. Cabe à CRE proceder com a abertura de uma conta bancária específica, para aporte dos recursos por parte dos parceiros, que irão participar através do repasse de recursos financeiros para construção das unidades habitacionais, conforme proposta aprovada.

6.3.6. Cabe à CRE autorizar a transferência dos recursos financeiros para pagamento dos prestadores de serviços, mão de obra ou materiais contratados com a finalidade específica de construção das unidades habitacionais, conforme proposta aprovada.

6.3.7. No que tange à abertura de conta bancária e repasse dos recursos financeiros descritos nos itens 6.3.5 e 6.3.6, estes serão realizados em conformidade com a Portaria Nº 020/2021, que trata da utilização das fontes de recursos do programa.

6.3.7.1. A necessidade de formação da CRE disposta nos itens, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6 e 6.3.7, será em conformidade com a portaria 37/2021, publicada no DOE no dia 22/10/2021, que trata da Regulamentação da formação da Comissão de Representantes do empreendimento – CRE, em função da fonte de recursos a ser utilizada para parceria.

6.3.8. A transferência de recursos depende da manifestação positiva da maioria dos integrantes da CRE, sendo indispensável à anuência da CEHAP. Qualquer movimentação na conta também só ocorrerá após a fiscalização da engenharia da CEHAP, que atestará os serviços executados em cada etapa de obra, conforme o cronograma de execução estabelecido.

6.3.9. Nos casos em que o Ente Parceiro e/ou beneficiário participar com a disponibilização de materiais/insumos, os mesmos deverão ser apresentados na obra de acordo com cada etapa estabelecida nos cronogramas de execução e desembolso. É de inteira responsabilidade do Ente Parceiro e/ou beneficiário a apresentação dos mesmos no local da obra. A não apresentação dos materiais/insumos de acordo com os cronogramas poderá acarretar nas

penalidades previstas no Termo de Colaboração, podendo implicar inclusive no cancelamento da parceria.

6.3.10. No caso de contrapartida financeira por parte dos beneficiários, o Ente Parceiro deverá arrecadar os valores e disponibilizar na data prevista nos cronogramas de execução e desembolso. No caso de atraso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Termo de Colaboração, podendo implicar inclusive no cancelamento da parceria.

6.3.11. O Termo de Colaboração a ser assinado com a CEHAP é o instrumento jurídico da parceria e estabelecerá as responsabilidades específicas de cada participante, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

6.3.12. O Ente Parceiro, obrigatoriamente, terá que providenciar a abertura de uma conta específica antes do início das obras, esta, com a finalidade de movimentação de todos os repasses referentes à parceria, de modo a viabilizar o monitoramento dos recursos e prestação de contas junto à Comissão Especial do PPH e órgãos de controle do Estado.

6.3.13. Poderá haver a inclusão de Interveniente ao Termo de Colaboração ou congêneres da parceria a ser firmada entre a CEHAP e o Ente Parceiro, isto através de contrapartida financeira complementar a ser assumida pelo Interveniente e com o intuito de se promover a execução de novos itens de serviço para a melhoria das unidades habitacionais e/ou infraestrutura, nos termos do Decreto 33.884/2013.

6.3.14. As obras só terão início quando da publicação do Termo de Colaboração e quando Ente Parceiro atender ao disposto no item 5.9.

6.4. As etapas do presente Edital observarão os seguintes prazos e/ou exigências:

ETAPA	PRAZO E/OU EXIGÊNCIA
Publicação do Edital	10/10/2020
Apresentação das propostas	Deverá ser apresentada proposta em atendimento às exigências contidas nos Itens 6.1.1 e 6.1.2
Análise e julgamento das propostas	Até 60 (sessenta) dias corridos após o cumprimento da etapa anterior
Recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta (vide Item 6.1.4)
Prazo para análise do Recurso	Até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação
Elaboração do Plano de Trabalho	Até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta ou de seu recurso
Homologação do Plano de Trabalho	Até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento da etapa anterior

Celebração do Termo de Colaboração	Até 15 (quinze) dias corridos, para após assinatura, a CEHAP providenciar a emissão do registro / autorização para a contratação pela Controladoria Geral do Estado – CGE e consequente publicação no diário oficial do Estado.
------------------------------------	---

6.4.1. Os prazos e/ou exigências discriminados na tabela do Item 6.4 poderão sofrer alterações em razão da pandemia instaurada pelo vírus da COVID-19, caso devidamente justificados e oficializados à Comissão Especial do PPH pela CEHAP e/ou Ente Parceiro.

6.4.2. Os pedidos de prorrogação dos prazos e/ou exigências apresentados pela CEHAP e/ou Ente Parceiro, que sejam decorrentes de situações excepcionais àquela contida no Item 6.4.1, também só serão analisados se devidamente justificados e oficializados à Comissão Especial do PPH.

6.4.3. Os casos que tratam os Itens 6.4.1 e 6.4.2, obrigatoriamente, para não serem considerados inválidos pela Comissão Especial do PPH e consequentemente acarretarem na exclusão da proposta do processo de seleção/contratação do programa, devem ocorrer até o máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para cumprimento da(s) etapa(s) específica(s) da proposta, esta(s) em observância aos limites a serem resultantes da tabela do Item 6.4.

7. Apresentação e análise de recursos contra o resultado da seleção:

a) Os Entes Parceiros que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial do resultado da análise da proposta (vide Item 6.1.4). Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;

b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;

c) Os Entes Parceiros poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, que deverá ser apresentado no prazo previsto no Item 6.4.

8. Das sanções administrativas

8.1. Se o Ente Parceiro se recusar a assinar o Termo de Colaboração ou, em tendo assinado o referido Termo e, não tendo cumprido quaisquer das etapas ou compromissos nele pactuados, a CEHAP lhe aplicará multa compensatória equivalente ao valor monetário máximo de aquisição de uma unidade habitacional, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste Edital e na Legislação. A CEHAP poderá substituir o Ente Parceiro, caso seja viável a manutenção do projeto, devendo o novo parceiro assumir todas as obrigações previstas na parceria.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Colaboração, a CEHAP poderá garantir a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar ao Ente Parceiro, concomitantemente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração.

8.3. Além das sanções previstas no item anterior, a CEHAP poderá exigir ressarcimento conforme previsto no Termo de Colaboração, bem como determinar a substituição do parceiro.

8.4. No caso de descumprimento da apresentação da contrapartida, nos moldes das etapas estabelecidas no cronograma de execução, o Termo de Colaboração poderá ser rescindido, cancelando o Termo, sem prejuízo da aplicação de multa.

9. Da revogação ou anulação

9.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isto implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. Das disposições finais

10.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Comissão Especial do PPH.

10.2. O Ente Parceiro poderá solicitar a prorrogação do prazo de conclusão da obra, mediante justificativa a ser apresentada e analisada pela CEHAP. Caso a justificativa não seja acatada, não haverá prorrogação, podendo a parceria ser cancelada.

10.3. O Ente Parceiro será notificado do atraso dos cronogramas de execução e de desembolso através de notificação escrita. O não cumprimento da notificação no prazo previsto na mesma implicará na aplicação de multa estabelecida no Termo de Colaboração, além da possibilidade da aplicação de outras sanções.

10.4. O Edital e seus Anexos, estes a seguir relacionados, serão disponibilizados em formato digital no site da CEHAP (www.cehap.pb.gov.br):

Anexo I – Modelo de projetos, memorial descritivo, especificação de materiais e planilha de orçamento

Anexo II – Formulário de apresentação da proposta

Anexo III – Portaria Nº 029/2020 CEHAP que regulamenta os critérios de classificação das propostas

Anexo IV – Portaria Nº 028/2020 CEHAP que regulamenta o processo de seleção de beneficiários

Anexo V – Modelo de Recurso Administrativo

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VII – Declaração de Ciência e Assunção de Responsabilidades

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Especial do PPH

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente